



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

DECRETO Nº090/13

**Dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório nomeados para o exercício de cargo de provimento efetivo na Prefeitura Municipal de Paraty.**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 63 da Lei Orgânica Municipal e, em especial, o artigo 41 da Constituição Federal.

**DECRETA**

**Art. 1º** - O servidor nomeado para o cargo efetivo, na Prefeitura Municipal de Paraty, fica sujeito ao estágio probatório de 03 (três) anos com o objetivo de apurar o preenchimento os requisitos necessários à confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

**Art. 2º** - Será objeto de avaliação a aptidão e capacidade do servidor para o exercício do cargo, com base nos seguintes requisitos:

- I - Idoneidade moral;
- II - Assiduidade e pontualidade;
- III - Disciplina;
- IV - Eficiência.

**Art. 3º** - O processo de avaliação será coordenado pela Secretaria de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos (DRH) e será executado pela Comissão de Avaliação de Desempenho composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

**Parágrafo único** - Os membros da Comissão deverão ser servidores estáveis em cargo de provimento efetivo.

**Art. 4º** - A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório será realizada trimestralmente até o término do período probatório.

§ 1º - Cada avaliação deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do trimestre avaliado.

§ 2º - O servidor em estágio probatório será avaliado pela chefia imediata do setor em que esteja trabalhando e esta encaminhará relatório trimestral à Comissão de Avaliação de Desempenho.

**Art. 5º** - O servidor em estágio probatório que solicitar licenças e afastamentos permitidos em Lei superiores há 90 dias terá a contagem suspensa pelo prazo excedente aos 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** - O servidor avaliado será considerado apto e capaz para o efetivo exercício do cargo, desde que cumpra os requisitos mínimos definidos em ato oficial da Secretaria de Administração.

**Art. 7º** - O servidor avaliado tomará ciência do resultado de sua avaliação perante a chefia imediata, datando e assinando o respectivo documento.